



CONTRATO

Contrato nº 68/2025 que, entre si celebram o **Município de SÃO GERALDO DO BAIXIO** e a empresa **LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA ANALISES CLINICAS VALBUSA LTDA-ME**.

O MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO BAIXIO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF sob o N.º 01.613.075/0001-00 com sede na Avenida Messias Gonçalves, nº. 646, Centro, nesta cidade, CEP: 35.258-000, neste ato representado pelo Prefeito Ex.mo Sr. Juliano Philipe Serafim Soares, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA ANALISES CLINICAS VALBUSA LTDA-ME** inscrita no CNPJ sob. O nº 14.165.863/0001-23, com sede na Rua Berilo, 153, casa A, centro, Galileia/MG, neste ato representada pelo Sr. Antônio Claudio Valbusa, portador do CPF nº 669.948.536-91, CI-4889638 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem entre si, fulcrados na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme **Credenciamento Público Nº 02/2025, do processo nº 041/2025**, o presente Contrato que reger-se-á segundo as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Este contrato tem como objeto Credenciamento de laboratórios para prestação de serviços para a realização de exames patológicos atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de São Geraldo do Baixo - MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, DFD; o Edital da Licitação; a Proposta do contratado; eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 2.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 3.1. Os serviços serão prestados dentro das dependências da contratada, sendo que a mesma deverá estar localizada no perímetro da cidade de São Geraldo do Baixo – MG, por se tratar de coleta de materiais para exame, sendo necessário que a mesma disponibilize pelo menos 3 (três) dias semanais para a realização da coleta, com funcionamento no mínimo de 08 (oito) horas por dia.
- 3.2. Não sendo possível a realização do serviço, o contratado deverá informar a Contratante em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da ordem de serviço.
- 3.3. Como se trata de exames laboratoriais o recebimento definitivo será com a entrega do resultado do mesmo.
- 3.4. A fornecedora compromete-se a resolver todos os problemas que venham a acontecer, dos serviços contratados, imediatamente.
- 3.5. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

- 4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 4.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 4.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXO
ADM.: 2025/2028



- 4.5. O acompanhamento e a fiscalização do Contrato, assim como o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados pela Secretaria requisitante.
- 4.6. A Secretaria requisitante atuará como gestor do contrato através de seu secretário e como fiscal da execução do objeto contratual através da Sr. Elias José de Freitas Ferreira.
- 4.7. O fiscal do contrato:
- 4.7.1. Anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 4.7.2. Informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 4.7.3. Será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 4.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 4.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.
- 4.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 4.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 4.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 4.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 4.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 4.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 4.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 4.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 4.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

- 6.1. Fica estabelecido o valor máximo de gasto mensal com exames laboratoriais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- 6.2. A Tabela (anexo I) é a referência do Município dos exames e seus respectivos valores, onde os credenciados deverão oferta desconto mínimo de 5% para o aceite em seu credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pelo Setor de Tesouraria do Município, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da nota fiscal/fatura.
- 7.2. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante o efetivo fornecimento do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente, pela Secretaria requisitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXO
ADM.: 2025/2028



7.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

7.4. O gestor fiscal e/ou a Setor de Contabilidade do Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, considerando que o prazo de 30 (trinta) dias será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

7.5. Deverão ser excluídas do faturamento todas e quaisquer ocorrências que não forem de responsabilidade do Município, assim como aquelas que não corresponderem a objeto efetivamente fornecido ou reembolsos devidos;

7.6. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma, a critério do Município.

7.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao Município plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.9. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

9.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXO
ADM.: 2025/2028



9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXO
ADM.: 2025/2028



- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.2.4. Multa:
- 12.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 12.2.4.2. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- a. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 12.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.4.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

204304.1030122192.292.339039000000 – fonte:15000000000 – Ficha:138

204304.1030122192.292.339039000000 – fonte:15000001001 – Ficha:138

204304.1030122192.292.339039000000 – fonte:16210000000 – Ficha:138

204304.1030122192.292.339039000000 – fonte:16210003110 – Ficha:138

14.1.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXO
ADM.: 2025/2028



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca Galileia, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Geraldo do Baixo - MG, 29 de agosto de 2025.


Juliano Philipe Serafim Soares
Prefeito Municipal

LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA ANÁLISES CLÍNICAS VALBUSA LTDA-ME
CNPJ nº 14.165.863/0001-23



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXO
ADM.: 2025/2028



ANEXO I

Item	Código Especificação	Unid.
1	125-DIHDROXIVITAMINA D	Unid.
2	17 OH PROGESTERONA BASAL	Unid.
3	25-HIDROXIVITAMINA D	Unid.
4	ÁCIDO FÓLICO	Unid.
5	ÁCIDO HIPÚRICO	Unid.
6	ÁCIDO METIL - HHIPÚRICO	Unid.
7	ÁCIDO TRANS TRANS-MUCÔNICO	Unid.
8	ÁCIDO ÚRICO	Unid.
9	ÁCIDO VALPRÓICO	Unid.
10	ACTH ADRENOCORTICOTROFICO	Unid.
11	ALBUMINA.	Unid.
12	ALDOLASE	Unid.
13	ALFA 1 ANTI-TRIPSINA	Unid.
14	ALFA FETOPROTEÍNA	Unid.
15	ALUMINIO	Unid.
16	AMILASE.	Unid.
17	ANCA NETROFILOS ANTI	Unid.
18	ANTI - TIPO TIREOPEROXIDASE / ANTI-MICRO	Unid.
19	ANTIBIOGRAMA	Unid.
20	ANTICOAGULANTE LÚPICO	Unid.
21	ANTICORPO ANTI ILHOTA	Unid.
22	ANTICORPOS ANTI DNA - CADEIA SIMPLES	Unid.
23	ANTIESTREPTOLISINA "O" - ASLO / AEO	Unid.
24	ANTIGENO AUSTRÁLIA	Unid.
25	ANTÍGENO CARCINOEMBRIONÁRIO * CEA	Unid.
26	ANTI-TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL	Unid.
27	BAAR BACILOSCOPIA	Unid.
28	BAAR BACILOSCOPIA (HANSENÍASE)	Unid.
29	BILIRRUBINAS TOTAIS	Unid.
30	CA 125	Unid.
31	CA 15-3	Unid.
32	CA 19-9	Unid.
33	CÁLCIO	Unid.
34	CÁLCIO IÔNICO	Unid.
35	CALCITONINA	Unid.
36	CALPROTECTINA FECAL	Unid.
37	CAPACIDADE TOTAL DE LIGAÇÃO DO FERRO	Unid.
38	CARBAMAZEPINA	Unid.
39	CARDIOLIPINA IGM, ANTICORPOS	Unid.
40	CAXUMBA IGG	Unid.
41	CAXUMBA IGM	Unid.
42	CCP ANTICORPOS ANTI	Unid.
43	CHIKUNGUNYA IGG	Unid.
44	CHIKUNGUNYA IGM	Unid.
45	CHILAMYDIA IGM	Unid.
46	CHLAMYDIA IGG	Unid.
47	CINÉTICA DO FERRO	Unid.
48	CITOMEGALOVIRUS IGG, ANTICORPOS	Unid.
49	CITOMEGALOVIRUS IGM, ANTICORPOS	Unid.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXO
ADM.: 2025/2028



50	CITOMEGALOVIRUS TESTE DE GRAVIDEZ	Unid.
51	CLEARENCE DE CREATININA	Unid.
52	CLORETO	Unid.
53	COAGULOGRAMA COMPLETO	Unid.
54	COBRE SÉRICO	Unid.
55	COLESTEROL HDL	Unid.
56	COLESTEROL LDL	Unid.
57	COLESTEROL NÃO HDL	Unid.
58	COLESTEROL TOTAL	Unid.
59	COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES	Unid.
60	COLESTEROL VLDL	Unid.
61	COOMBS DIRETO.	Unid.
62	COOMBS INDIRETO	Unid.
63	COPROCULTURA.	Unid.
64	CORTISOL	Unid.
65	CREATININA	Unid.
66	CREATININO FOSFOQUINASE (CPK)	Unid.
67	CURVA DE CORTISOL SALIVAR	Unid.
68	CURVA DE GLICOSE CLÁSSICA	Unid.
69	DEHIDROEPIANDROSTERONA, SULFATO SHBG*GLOBULINA LIG. HORMÔNIOS SEXUAIS	Unid.
70	DEHIDROGENASE LÁCTICA (LDH)	Unid.
71	DENGUE IGG, ANTICORPOS ANTI	Unid.
72	DENGUE IGM, ANTICORPOS ANTI	Unid.
73	DETERMINAÇÃO DE LINFÓCITOS CD4	Unid.
74	DIAGNOSTICO MOLECULAR CORONAVIRUS SARS-COV2 (COV19)	Unid.
75	DIHIDROTESTOSTERONA *DHT	Unid.
76	DÍMERO D	Unid.
77	DNA NATIVO AUTO-ANTICORPOS ANTI	Unid.
78	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	Unid.
79	ELETROFORESE DE LIPOPROTEÍNAS	Unid.
80	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	Unid.
81	EPSTEIN BARR IGG	Unid.
82	EPSTEIN IGM	Unid.
83	ESQUISTOSSOMOSE * IMUNOFLUORESCÊNCIA	Unid.
84	ESTRADIOL 17 BETA	Unid.
85	ESTRONA, DOSAGEM	Unid.
86	EXAME DE HAPTOGLOBINA	Unid.
87	FATOR ANTI-NÚCLEO (HEP2)	Unid.
88	FATOR REUMATÓIDE (LÁTEX)	Unid.
89	FATOR REUMATOIDE-LATEX QUANTITATIVO	Unid.
90	FATOR RH/DU	Unid.
91	FERRITINA, DOSAGEM	Unid.
92	FERRO SÉRICO	Unid.
93	FIBRINOGENIO (FIB)	Unid.
94	FOSFATASE ACIDA PROSTATICA (RIE)	Unid.
95	FOSFATASE ALCALINA	Unid.
96	FÓSFORO	Unid.
97	FRUTOSAMINA.	Unid.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXO
ADM.: 2025/2028



98	FRUTOSE		Unid.
99	FTA ABS IGG * TREPONEMA		Unid.
100	FTA ABS IGM TREPONEMA		Unid.
101	FUNGOS - PESQUISA		Unid.
102	GAD AUTO ANTICORPOS ANTI		Unid.
103	GAMA GT		Unid.
104	GLICOSE		Unid.
105	GLICOSE APÓS DEXTROSOL, DOSAGEM		Unid.
106	GLICOSE PÓS - PRANDIAL		Unid.
107	GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA - B HCG		Unid.
108	GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA QUANTITATIVO - HCGQ		Unid.
109	GRAM BACTERIOSCOPIA		Unid.
110	GRUPO SANGUINEO		Unid.
111	HAV IGG, ANTI		Unid.
112	HAV IGM, ANTI		Unid.
113	HBC IGG, ANTI		Unid.
114	HBC IGM, ANTI		Unid.
115	HBC TOTAL ANTI		Unid.
116	HBE-AG		Unid.
117	HBS ANTI		Unid.
118	HCV - SOROLOGIA HEPATITE C		Unid.
119	HEMOGLOBINA GLICADA - HBA1C, DOSAGEM		Unid.
120	HEMOGRAMA COM PLAQUETAS		Unid.
121	HEMOGRAMA SEM PLAQUETAS		Unid.
122	HERPES VÍRUS SIMPLES I E II (IGG)		Unid.
123	HERPES VÍRUS SIMPLES I E II (IGM)		Unid.
124	HIV 1 E/ OU 2, PESQUISA		Unid.
125	HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE - FSH		Unid.
126	HORMÔNIO LUTEINIZANTE		Unid.
127	HTLV I E II ANTICORPOS ANTI-PESQUISA -S		Unid.
128	IGE ESPECÍFICO P/ LEITE (F2)		Unid.
129	IGE MULTIPLO (FX1)		Unid.
130	IGE MULTIPLO EPITELIOS (EX1)		Unid.
131	IGE MULTIPLO FUNGOS (MX1)		Unid.
132	IGE- MULTIPLO POEIRA (HX2)		Unid.
133	IGE TOTAL		Unid.
134	IGE-ESPECIFICO PARA ACAROS PTERONYSSINUS (D1)		Unid.
135	IGE-ESPECIFICO PARA ALERGICOS INALANTES (PX2)		Unid.
136	IGE-ESPECIFICO PARA CORANTE VERMELHO(F340)		Unid.
137	IGE-ESPECIFICO PARA PELO DE CACHORRO		Unid.
138	IGE-ESPECIFICO PARA PELO DE GATO		Unid.
139	IGF-1 - SOMATOMEDINA C		Unid.
140	IGFBP-3 - PROTEÍNA LIGADORA IGF I - TIPO 3		Unid.
141	IGRA QUANTIFERON-TB GOLD		Unid.
142	IMUNOGLOBULINA IGG		Unid.
143	IMUNOGLOBULINA IGM		Unid.
144	IMUNOGLOBULINAS IGA		Unid.
145	ÍNDICE DE SATURAÇÃO TRANSFERRINA		Unid.
146	ÍNDICE HOMA IR/BETA		Unid.
147	INSULINA, DOSAGEM BASAL		Unid.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXO
ADM.: 2025/2028



148	LACTOSE, TESTE DE TOLERÂNCIA PADRÃO	Unid.
149	LAMOTRIGINA	Unid.
150	LEISHMANIOSE VISCERAL IGG	Unid.
151	LIPASE, DOSAGEM	Unid.
152	LIPIDOGRAMA	Unid.
153	LÍTIO	Unid.
154	MAGNÉSIO	Unid.
155	MICROALBUMINÚRIA	Unid.
156	NT-PROBNP-PEPTÍDEO NATRIURÉTICO CEREBRA	Unid.
157	OSTEOCALCINA	Unid.
158	PARASITOLÓGICO - BAERMANN E MORAES	Unid.
159	PARASITOLÓGICO (MIF)	Unid.
160	PARATORMÔNIO	Unid.
161	PCR ULTRA-SENSÍVEL	Unid.
162	PEPTÍDEO C	Unid.
163	PLAQUETAS.	Unid.
164	POTÁSSIO	Unid.
165	PROGESTERONA, DOSAGEM	Unid.
166	PROLACTINA, DOSAGEM	Unid.
167	PROTEÍNA C REATIVA	Unid.
168	PROTEÍNA C REATIVA QUANTITATIVA	Unid.
169	PROTEÍNA S	Unid.
170	PROTEÍNAS TOTAIS (SÉRICA), DOSAGEM	Unid.
171	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES, DOSAGEM	Unid.
172	PROTEINÚRIA DE 24 HORAS	Unid.
173	PSA ULTRASENSÍVEL ESPECÍFICO	Unid.
174	RELAÇÃO PROTEÍNA/CREATININA ISOLADA	Unid.
175	RELAÇÃO PSA - LIVRE / TOTAL	Unid.
176	RETICULÓCITOS	Unid.
177	RNP ANTI	Unid.
178	RUBÉOLA IGG, ANTICORPOS	Unid.
179	RUBÉOLA IGM, ANTICORPOS	Unid.
180	SANGUE OCULTO NAS FEZES	Unid.
181	SARAMPO IGG	Unid.
182	SARAMPO IGM	Unid.
183	SARS COV-2 ANTICORPOS IGM IGG	Unid.
184	SELÊNIO	Unid.
185	SEROTONINA	Unid.
186	SM ANTI	Unid.
187	SÓDIO	Unid.
188	SSA/RO AUTO ANTICORPOS ANTI	Unid.
189	SSB/LA AUTO ANTICORPOS ANTI	Unid.
190	T3 LIVRE, DOSAGEM	Unid.
191	T3 REVERSO (TRIIODOTIRONINA REVERSO)	Unid.
192	T3 TOTAL	Unid.
193	T4 LIVRE, DOSAGEM	Unid.
194	TEMPO E ATIVIDADE DE PROTROMBINA	Unid.
195	TEMPO TROMBOPLASTINA PARCIAL (PTTA)	Unid.
196	TESTOSTERONA LIVRE CALCULADA	Unid.
197	TESTOSTERONA.	Unid.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXO
ADM.: 2025/2028



198	TIREOGLOBULINA	Unid.
199	TIREOGLOBULINA, ANTICORPOS ANTI	Unid.
200	TIROXINA TOTAL (T4)	Unid.
201	TOPIRAMATO	Unid.
202	TOXOPLASMOSE IGG / ANTICORPOS	Unid.
203	TOXOPLASMOSE IGM / ANTICORPOS	Unid.
204	TOXOPLASMOSE, TESTE DE GRAVIDEZ IGG	Unid.
205	TRAB. *ANTICORPO INIBIDOR DE TSH	Unid.
206	TRANSAMINASE OXALACÉTICA (TGO)	Unid.
207	TRANSAMINASE PIRÚVICA (TGP)	Unid.
208	TRANSFERRINA.	Unid.
209	TRIGLICÉRIDES	Unid.
210	TROPONINA I	Unid.
211	TRYPANOSOMA CRUZI IGM (MUNOFLUORESCÊNCIA)	Unid.
212	TSH ULTRA-SENSÍVEL	Unid.
213	URÉIA	Unid.
214	URÉIA URINÁRIA, DOSAGEM	Unid.
215	URINA ROTINA	Unid.
216	UROCULTURA COM ANTIBIOGRAMA	Unid.
217	UROCULTURA SEM ANTIBIOGRAMA	Unid.
218	VASOPRESSINA (HORMÔNIO ANTIDIURÉTICO - ADH)	Unid.
219	VDRL	Unid.
220	VELOCIDA DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO	Unid.
221	VITAMINA A, DOSAGEM	Unid.
222	VITAMINA B12, DOSAGEM	Unid.
223	VITAMINA B2	Unid.
224	VITAMINA C, DOSAGEM	Unid.
225	VITAMINA K (FITOMENADIONA)	Unid.
226	WAALER ROSE (WR)	Unid.
227	ZIKA VÍRUS IGG	Unid.
228	ZIKA VÍRUS IGM	Unid.
229	ZINCO	Unid.
230	VITAMINA B6	Unid.
231	VITAMINA B1	Unid.
232	TBG (GLOB. TRANS DA TIROXINA)	Unid.
233	SDHEA (SULF. DEHIDROEPIANDROESTERONA)	Unid.
234	RENINA	Unid.
235	PROTEINA C FUNCIONAL	Unid.
236	MUCO PROTEINAS	Unid.
237	MERCURIO	Unid.
238	INDICE DE TIROXINA LIVRE	Unid.
239	HOMOCISTEINA	Unid.
240	HORMONIO DE CRESCIMENTO - HGH	Unid.
241	HBV ANTI	Unid.
242	HBEAG	Unid.
243	GORDURA FECAL PESQUISA	Unid.
244	FENOBARBITAL	Unid.
245	ESTRIOL	Unid.
246	DHEA	Unid.
247	COMPLEMENTO C3	Unid.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXO
ADM.: 2025/2028



248	COMPLEMENTO C4		Unid.
249	COMPLEMENTO CH50		Unid.
250	COMPLEMENTO CH100		Unid.
251	CPK		Unid.
252	CKMB		Unid.
253	CHUMBO		Unid.
254	CAP. DE COMBINAÇÃO LIVRE DO FERRO		Unid.
255	BRUCELOSE IGG		Unid.
256	BRUCELOSE IGM		Unid.
257	BETA 2 MICROGLOBULINA		Unid.
258	ANTI TROMBINA III		Unid.
259	ANTI INSULINA AUTO ANTICORPOS		Unid.
260	ANTI GLIADINA IGA		Unid.
261	ANTIGLIADINA IGG		Unid.
262	ANTIGLIADINA IGM		Unid.
263	ANTI ENDOMISIO IGA		Unid.
264	ANTI ENDOMISIO IGM		Unid.
265	ANTI ENDOMISIO IGG		Unid.
266	CARDIOLIPINA IGG ANTICORPOS		Unid.
267	ANDROSTENEDIONA		Unid.
268	ALDOSTERONA		Unid.
269	ELASTASE FECAL		Unid.
270	CLOSTRIDIUM A e B		Unid.